



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00447650

Data Remessa: 2019-10-14

Hora: 16:03

Enviado Por: LORAINE LUCIA WENDPAP

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ...

Nr Processo
00628199/19

Requerente
ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

Tipo Documento
REQUERIMENTO


Assinatura Recebimento


Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 14/10/2019 **HORA:** 16:01 **Nº PROCESSO:** 628199/19

REQUERENTE: ALCANCE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ: 00.869.073/0001-14

ENDEREÇO: AV. LEONCIO LOPES DE MIRANDA, CAPELA VG-MT

TELEFONE: 65 3682-2337

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

REFERENTE À RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRENCIA PUBLICA Nº11/2019 CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

REFERENTE À RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRENCIA PUBLICA Nº11/2019 CONFORME ANEXO



ALCANÇE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA



LORAINE LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



Desde 1931

ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.071/0001-14

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 615638/2019

OBJETO: Seleção de empresa do ramo de engenharia para construção e ampliação do Parque Bernardo Beneck

Alcançe Construtora e Incorporadora Ltda, já devidamente qualificada nos autos do certame acima, neste ato regularmente representada pelo seu sócio proprietário Sr. João Carlos Tancredi Candia Azevedo, também já qualificado, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV, alínea "a" c/c inciso LV, da Constituição Federal; art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL), apresentando, a seguir, suas razões de recurso.

INICIALMENTE

Cabe desmistificar a atuação das JUNTAS COMERCIAIS, porque elas não tem nenhum poder de fiscalização ou de verificação e muito menos responsabilidade sobre os **dados a ela fornecido pelas empresas para arquivamento de seus atos** e em se tratando de Balanços Comerciais e DRE apenas informam se foi ou não arquivada as informações (Registros e prestação de contas anuais) prestadas à Receita Federal (RFB) esta sim é fiscalizadora.

1- DA ANÁLISE FÁTICA

Trata-se de Recurso Administrativo visando combater a r. decisão da Comissão Permanente de

Licitação que **inabilitou** nossa empresa na fase de habilitação da Concorrência Pública n.º 11/2019 – PMVG. Pelos motivos a seguir

**1- Não apresentou no CRC o DRE e
Apresentou o Balanço Patrimonial e memorial de calculo de índices
sem código para verificação de autenticidade digitalmente ou
chancela de registro/arquivo na JUCEMAT**

Mais uma vez e novamente, essa competente CPL, não observou que a empresa não teve movimentação financeira no ano base de 2018, portanto **INATIVA**. E não tendo movimentação Financeira por força da INSTRUÇÃO NOMATIVA RFB DE Nº1599/2015, esta obrigada a apresentar a DCTF, e desobrigada de apresentar o DRE. É o que preconiza o Ministério da Fazenda. (juntamos cópia das paginas 1 e 2 de 10)

Não observou ainda que aquela norma foi alterada em 07 de fevereiro de 2018 e lá esta determinada em seu CAPITULO I a OBRIGATORIEDADE e no CAPITULO III a FORMA DE ENTREGA da DCTF. (juntamos cópia das paginas 1, 3, 4, 5, de 8)

Observem que a IN nº1737/2018, no artº4º determina que a DCTFWeb, deve ser transmitida via SPED e o artº5º §3º determina que a apresentação da DCTFWeb deve ser transmitida via SPED no mês de Janeiro de CADA ANO. E foi, e esta anexada aos documentos apresentados.

Não observou também que o caput do artº 5º da IN nº1737/2018 reza:

"A DCTFWeb, deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 seguinte ao da OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR". (Destaque nosso) e o fato gerador se deu com o recebimento da 1ª parcela do contrato 145/2018 celebrado com essa PMVG, em Janeiro de 2019.(cópia na Nota Fiscal nº01/2019 pelo valor de R\$94.208,14

Então a partir da movimentação financeira apurada, nossa empresa deveria apresentar o DCTFWeb mensalmente a partir de fevereiro de 2019. Porém, em Janeiro de 2019, nossa empresa **ADERIU** ao **SIMPLES NACIONAL** e portanto em obediência ao disposto IN nº 1737/18



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

CAPÍTULO I

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DCTFWeb

Artigo 5º

Item I - As micro empresas e as empresas de Pequeno porte (EPP) enquadradas no regime Especial Unificado de arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES NACIONAL**) (Destaque nosso) Instituído pela lei complementar nº123 de 14 de Dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por este regime, observado o disposto no Inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, o contribuinte deverá apresentar a DCTFWeb relativa ao mês de Janeiro de cada ano enquanto persistir a condição de Inexistência de fato gerador a declarar, **exceto os contribuintes** a que se referem os Incisos III, VI e VII do caput do artº2º.

Artº 2º - O disposto no § 1º não se aplica:

II -- às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**) que tenham até 1 (um) empregado no que se refere a declaração.

Percebe nobre Presidente, essa CPL esta equivocada, nossa empresa apresentou ao órgão competente os documentos conforme determina a RFB. Não há que se falar em arquivamento porque se não teve movimentação financeira vai arquivar o que?

Ademais,

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

CAPITULO IV

DA ESCRITURAÇÃO

Artº 1.179,

"O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Varzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde da 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

a documentação respectiva e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico."

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o artigo nº 970

Artigo 970

"a lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto a inscrição e aos efeitos daí decorrentes"

É a lei.

Não observou também, que o balanço apresentado é em função uma expectativa de faturamento para o exercício futuro, ou seja, 2019, tendo em vista a assinatura do contrato de nº145/2018 celebrado com essa PMVG, pelo valor constante na coluna contratos; Prefeitura de Várzea Grande pelo valor de R\$1.459.991,68, que demonstram com clareza a boa situação financeira de nossa empresa.

Contudo, não pode exigir DRE porque não houve movimentação financeira, conforme acima demonstrado, assim não pode exigir ARQUIVAMENTO na JUCEMAT como quer V.Sas. porque não há o que arquivar.

E continuou;

Na página 09 da Ata da 1ª sessão interna – Habilitação, escreveu a CPL;

"Portanto, tendo em vista que o balanço Patrimonial apresentado não possui as características informadas, (sic) o mesmo não está autenticado/registrado/arquivado na JUCEMAT, deixando de atender ao artº 9º, III, c do Decreto Municipal nº86 de 03 de Dezembro de 2018, **não sendo possível considerá-lo para cálculo de dos índices e comprovação do Patrimônio Líquido:**

Ora, Senhores membros da CPL, os documentos apresentados podem não satisfazer aos caprichos de V.Sas., mas com certeza atendem aos requisitos da lei nº8.666/93 previstos no seu artº 31, incisos e parágrafos.

Senão vejamos:

Artº31 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **limitar-se-á a:**



Desde de 1984

ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a..., proposta.

Então o documento para prestar contas ao fisco exigido pela RFB do MF, órgão responsável pela prestação de contas e pela lei 8.666/93 é a DCTF de Janeiro de 2018, que encontra-se acostadas aos documentos de habilitação.

A afirmação de V.Sas., de que não é possível considerar o balanço Patrimonial do ano base 2019 é temerária porque toma para si atribuições próprias da RFB.

O documento APRESENTADO trás a assinatura de um profissional de contabilidade devidamente matriculado no CRC-MT sob nº07710/000 Sra. Soeli T.S.Weiler e ainda do sócio da empresa Sr. João Carlos Tancredi Candia Azevêdo, portanto revestido de fé pública.

E do balanço apresentado, QUERENDO V.Sas., ou não pode se extrair que o patrimônio líquido da empresa é (desprezando-se a expectativa de faturamento do contrato 145/2018) no mínimo igual a;

Capital social integralizado R\$500.100,00 + Imobilizado técnico R\$771.268,92 = (Patrimônio Líquido) perfazendo o montante de R\$1.271.368,92, mais que suficiente para fazer face ao valor estimado da contratação.

É certo.

Note senhores membros da CPL, o imobilizado técnico é correspondente aos imóveis de propriedade de nossa empresa no Município de Várzea Grande/MT que estão devidamente matriculados junto a essa PMVG/MT. Se não perceberam nossa empresa além de Construtora é também INCORPORADORA e tem incorporado ao seu **Ativo** além do Capital Social, imóveis (terrenos) para construção e venda.

E para provar o acima alegado juntamos cópia do IPTU/2019, lançados sobre o imóvel de nossa empresa localizado na avenida Leôncio Lopes de Miranda nº319 e matriculado sob nº14000000066440678-0 para o qual esta PMVG, avaliou para fins de tributação o valor de R\$1.482.947,28. Mas se ainda assim pairar alguma dúvida, pode V.Sas., diligenciar junto a Secretaria de Gestão Fazendária deste Município..



Desde de 1984

ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

E continuou;

A empresa apresentou os atestados de capacidade técnica em cópia sem autenticação, deixando de atender ao item 7.2 do instrumento convocatório.

Não nos parece razoável o motivo apontado para inabilitar nossa empresa, visto que as cópias apresentadas possuem o selo do CREA/MT, e pode V.Sas., assim como fez junto à JUCEMAT no caso do arquivamento do balanço e DRE, DILIGENCIAR junto ao CREA/MT e comprovar a autenticidade dos atestados apresentados. É de Direito.

E ainda, Submetido os documentos à apreciação da Secretaria de assuntos estratégicos, mais precisamente ao Sr. ARQ.Msc. ENODES SOARES FERREIRA, assim se posicionou às 12/14:

.....

5. A empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ:00.869.073/0001-14, atendeu apenas os requisitos da alínea "A" e "C", da qualificação técnica solicitada no item 7.4.1.2.

Com especial vênia ao competente Mestre, Assessor de Gestão, permitimo-nos discordar do parecer emitido.

Vejam os, o item 7.4.1.2. reza:

"Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante EXECUTOU (destaque nosso) serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, com as seguintes características:

pede em seu item "B":

Estrutura Metálica para cobertura área mínima 1.000m².

O pedido é malicioso e excludente. O item não é estrutura metálica. O item é COBERTURA (Telhado).

Então temos que o pedido não, esta correto, deveria ser:

Cobertura em estrutura metálica

Isto porque o pedido na forma como esta inviabiliza a aplicação da lei 8.666/93 em seu artº30

§ 1º INCISO I -- "capacidade técnico profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente,

detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de **características**

Av. Leôncio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



Desde de 1984

ALCANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (destaque e negrito nosso)

§ 3º "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Mais uma vez e novamente enfatizamos que empresa de Construção não executa obra, assim como Companhia aérea não pilota avião (quem pilota é o piloto e seus auxiliares) ou que um hospital não executa procedimentos médicos (quem opera é o médico e seus auxiliares) e a PMVG - Secretaria de assuntos estratégicos não emite parecer, quem o faz são seus funcionários especialmente designado para tal.

Então quem executa obra é o engenheiro (e seus auxiliares) está claro?

Não observou ainda o nobre mestre a letra da lei nº 8.666/93 em seu artº 30 §10;

"Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação TECNICO-OPERACIONAL de que trata o inciso I do §1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração."

E nos documentos junto, foram anexados 2 atestados do profissional indicado de obras de agências do Banco do Brasil S.A., que atestam que o referido profissional executou TELHADO com ESTRUTURA METALICA em aço carbono pela quantidade de 1.374,96m², que atendem a solicitação do item em questão..

2- DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** a esta Douta Comissão Permanente de Licitação que receba o presente recurso e dê provimento total de nossas razões para:



Desde de 1984

ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

- a- Reformar a decisão desta digna Comissão, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, habilitando nossa empresa para a fase seguinte do certame.
- b- Da mesma forma, lastreados nestas razões recursais, requeremos que, caso está CPL não seja convencida da necessidade das reformas acima requeridas, faça esta peça subir, devidamente informada à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 109 da lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que,

Pede deferimento.

ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.869.073/0001-14


Carlos Tancredi Candia Azevedo - Diretor
Email: alcançeconstrutoraltda@gmail.com



WEILER CONTABILIDADE

Soeli Teresinha Sallett Weiler
CRC-MT 7710

À

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 615638/2019

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 11/2019

RECORRENTE:

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

A recorrente relata que no ano de 2018, a empresa se encontrava inativa assim como em outros exercícios anteriores também, não possuindo qualquer movimentação para registrar no balanço patrimonial, informa ainda que registrou a sua Inatividade na Receita Federal por meio da DCTF período de janeiro/2018 conforme legislação e com cópias anexas de tais documentos, atestando a referida condição.

DCTF – INATIVAS - A partir de 2016, por força da Instrução Normativa RFB 1.646/2016, as pessoas jurídicas inativas deverão apresentar DCTF-Inativa relativa a **janeiro de cada ano-calendário**.


Reitera por fim, que pelo fato de comprovar a inatividade, está desobrigada de elaborar e registrar balanço e por conseguinte, ao apresentar o documento de inatividade, resultando a recorrente na condição de absolutamente regular em relação à apresentação da documentação exigida para o certame, inexistindo razão para sua desclassificação.

Visto que a empresa voltou às atividades no mês de dezembro de 2018, apresentou um balanço patrimonial sem registro na JUCEMAT, devido à inatividade, com o intuito de evidenciar e fundamentar os índices de liquidez da mesma.

E ainda, evidenciar a capacidade técnica econômica da empresa, uma vez que o balanço patrimonial apresentado demonstra em sua totalidade de Patrimônio Líquido R\$ **2.126.856,35**, muito acima do percentual solicitado no edital de licitação.

Em tempo, a recorrente participou de processo de licitação anterior, resultando como vencedora do processo, apresentando a mesma situação em que nesta licitação, logo, questiona-se, como pode sua situação ser validada em um pregão e outro não?

No aguardo, pedimos deferimento do recurso ora apresentado.


Soeli T. S. Weiler
CRC-MT 007710/000
CPF: 356.848.871-04

SOELI TERESINHA SALLETT WEILER - CONTADORA
C.P.F. 356.848.871-04
CRC MT007710/000



PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO



INSCRIÇÃO 000000000503522		SETOR QUADRA LOTE UNIDADE ZONA FISCAL 308 0994 0100 1 3			
CÓD. CONTRIBUINTE 165711		CPF / CNPJ 00.869.073/0001-14		CONTRIBUINTE PRINCIPAL / Proprietário ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME	
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
TIPO IMÓVEL Predial		CATEGORIA NORMAL		TIPO PROPRIEDADE Imóvel Urbano	
CÓDIGO 1466	LOGRADOURO AVENIDA - LEONCIO LOPES DE MIRANDA			NÚMERO 319	CEP 78.131-196
COMPLEMENTO AREA REMANESCENTE				BLOCO	APTO
BAIRRO 175 - LOT. JARDIM VITORIA REGIA					
QUADRA 0000	LOTE 0000	Região			
LOTEAMENTO 0 -		CONDOMÍNIO			
SITUAÇÃO DO LOTEAMENTO		SITUAÇÃO DO CONDOMÍNIO			
DOMICÍLIO FISCAL					
CÓDIGO 02791	LOGRADOURO AVENIDA - LEONCIO LOPES DE MIRANDA			NÚMERO 319	CEP 78.132-230
COMPLEMENTO K3				BLOCO	APTO
BAIRRO 034 - COHAB JARDIM PRIMAVERA					
QUADRA	LOTE				
SITUAÇÃO CADASTRAL					
DATA DE CADASTRO 13/07/2017	ÚLTIMA ALTERAÇÃO: DATA/HORA 16/01/2019 08:44		RESPONSÁVEL PELA ALTERAÇÃO VANESSAACM	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
DADOS E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO					
MÉTRICA 1438	TESTADA (M) 110,50	ÁREA 16.542,50	FRENTE (M) 0,00		
ÁREA PRES. PERMANENTE 0,00	FATOR GLEBA 1,00	Nº MATRÍCULA			
DADOS DE CARACTERÍSTICAS DO SUB-LOTE					
ÁREA DO TERRENO 0,00	TESTADA 0,00	ÁREA TOTAL 0,00	ÁREA COMUM 0,00		
CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO	CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO		
USO INTERNO	NORMAL	LIMITE FRONTAL	SEM		
CALCADA	SEM	OCUPACAO DO LOTE	CONSTRUIDO		
PATRIMONIO	PRIVADO	SITUACAO NA QUADRA	ESQUINA		
OCUPACAO	PROPRIA	ISENCAO/IMUNIDADE	NORMAL		
CONSERVACAO DO LOTE	BOM	TIPO DE OCUPACAO	UNICA		
TOPOGRAFIA	PLANO 1,00	TIPO DE SOLO	NORMAL 1,00		
FORMA	REGULAR 1,00	INIC. SUPERFICIE PRINCIPAL	NO NIVEL 1,00		
LADO 1	ESQUERDO	LADO 2	DIREITO		
MENSAGEM	NORMAL				
DADOS E CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO					
UNIDADE 1	CÓDIGO DA UNIDADE 503522	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE 73,22	ÁREA CONSTRUÇÃO TOTAL 590,95		
ANO CONSTRUÇÃO: 1995		ANO ÚLTIMA REFORMA: 0	ANO IDENTIF. CONSTRUÇÃO/REFORMA 0		
CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS	CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS
Nº Habite-se: 0	Data Habite-se: / /		Nº Reg. Obra:	Data Reg. Obra: / /	



PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO



SITUACAO	FRENTE	RECUO FRONTAL	COM
POSSUI ECONOMICO VINCULADO	SEM	USO	COMERCIAL
COBERTURA	FIBROCIMENTO	ESQUADRIAS	FERRO
ESTADO DE CONSERVACAO	REGULAR	ESTRUTURA PREDIAL	MADEIRA
PADRÃO CONSTRUTIVO	BAIXO	DISPOSICAO	ISOLADA
TIPOLOGIA	TELHEIRO	RESPONSABILIDADE PELO USO	PARTICULAR
REGIME DE UTILIZACAO	PROPRIA	MATERIAL PREDOMINANTE	MADEIRA
TIPO DE COBERTURA	CHALE / DUAS AGUAS	PINTURA EXTERNA	SEM
REVESTIMENTO EXTERNO	SEM		
TOTAL DA PONTUAÇÃO:			0,00

UNIDADE	CÓDIGO DA UNIDADE	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE	ÁREA CONSTRUÇÃO TOTAL		
2	481824	288,12	590,95		
ANO CONSTRUÇÃO:	1995	ANO ÚLTIMA REFORMA:	0		
ANO IDENTIF. CONSTRUÇÃO/REFORMA	0				
CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS	CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS
Nº Habite-se: 0	Data Habite-se: / /		Nº Reg. Obra:	Data Reg. Obra: / /	
SITUACAO	FRENTE	RECUO FRONTAL	COM		
USO	COMERCIAL	COBERTURA	FIBROCIMENTO		
ESQUADRIAS	MADEIRA	ESTADO DE CONSERVACAO	REGULAR		
ESTRUTURA PREDIAL	CONCRETO	PADRÃO CONSTRUTIVO	BAIXO		
DISPOSICAO	CONJUGADA	TIPOLOGIA	GALPAO		
RESPONSABILIDADE PELO USO	PARTICULAR	REGIME DE UTILIZACAO	PROPRIA		
MATERIAL PREDOMINANTE	CONCRETO	TIPO DE COBERTURA	CHALE / DUAS AGUAS		
PINTURA EXTERNA	COM	REVESTIMENTO EXTERNO	REBOCO		
TOTAL DA PONTUAÇÃO:			0,00		

UNIDADE	CÓDIGO DA UNIDADE	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE	ÁREA CONSTRUÇÃO TOTAL		
1	481825	64,52	590,95		
ANO CONSTRUÇÃO:	1995	ANO ÚLTIMA REFORMA:	0		
ANO IDENTIF. CONSTRUÇÃO/REFORMA	0				
CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS	CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS
Nº Habite-se: 0	Data Habite-se: / /		Nº Reg. Obra:	Data Reg. Obra: / /	
SITUACAO	FUNDOS	RECUO FRONTAL	COM		
USO	RESIDENCIAL	COBERTURA	CERAMICA SIMPLES		
ESQUADRIAS	FERRO	ESTADO DE CONSERVACAO	REGULAR		
ESTRUTURA PREDIAL	ALVENARIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	BAIXO		
DISPOSICAO	ISOLADA	TIPOLOGIA	CASA		
RESPONSABILIDADE PELO USO	PARTICULAR	REGIME DE UTILIZACAO	CEDIDA		
MATERIAL PREDOMINANTE	ALVENARIA	TIPO DE COBERTURA	CHALE / DUAS AGUAS		
PINTURA EXTERNA	COM	REVESTIMENTO EXTERNO	REBOCO		
TOTAL DA PONTUAÇÃO:			0,00		

UNIDADE	CÓDIGO DA UNIDADE	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE	ÁREA CONSTRUÇÃO TOTAL		
2	481826	78,63	590,95		
ANO CONSTRUÇÃO:	1995	ANO ÚLTIMA REFORMA:	0		
ANO IDENTIF. CONSTRUÇÃO/REFORMA	0				
CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS	CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS
Nº Habite-se: 0	Data Habite-se: / /		Nº Reg. Obra:	Data Reg. Obra: / /	
SITUACAO	FRENTE	RECUO FRONTAL	COM		
USO	RESIDENCIAL	COBERTURA	CERAMICA SIMPLES		
ESQUADRIAS	FERRO	ESTADO DE CONSERVACAO	REGULAR		



PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO



ESTRUTURA PREDIAL	ALVENARIA	PADRÃO CONSTRUTIVO	BAIXO
DISPOSICAO	ISOLADA	TIPOLOGIA	EDICULA
RESPONSABILIDADE PELO USO	PARTICULAR	REGIME DE UTILIZACAO	PROPRIA
MATERIAL PREDOMINANTE	ALVENARIA	TIPO DE COBERTURA	UMA AGUA
PINTURA EXTERNA	COM	REVESTIMENTO EXTERNO	REBOCO
TOTAL DA PONTUAÇÃO:			0,00

UNIDADE	CÓDIGO DA UNIDADE	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE	ÁREA CONSTRUÇÃO TOTAL		
3	481827	59,62	590,95		
ANO CONSTRUÇÃO:	1995	ANO ÚLTIMA REFORMA:	0		
ANO IDENTIF. CONSTRUÇÃO/REFORMA	0				
CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS	CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS
Nº Habite-se: 0	Data Habite-se: / /		Nº Reg. Obra:	Data Reg. Obra: / /	
SITUACAO	FRENTE		RECUO FRONTAL	COM	
USO	RESIDENCIAL		COBERTURA	FIBROCIMENTO	
ESQUADRIAS	FERRO		ESTADO DE CONSERVACAO	REGULAR	
ESTRUTURA PREDIAL	CONCRETO		PADRÃO CONSTRUTIVO	BAIXO	
DISPOSICAO	ISOLADA		TIPOLOGIA	EDICULA	
RESPONSABILIDADE PELO USO	PARTICULAR		REGIME DE UTILIZACAO	PROPRIA	
MATERIAL PREDOMINANTE	ALVENARIA		TIPO DE COBERTURA	UMA AGUA	
PINTURA EXTERNA	COM		REVESTIMENTO EXTERNO	REBOCO	
TOTAL DA PONTUAÇÃO:			0,00		

UNIDADE	CÓDIGO DA UNIDADE	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE	ÁREA CONSTRUÇÃO TOTAL		
4	481828	26,84	590,95		
ANO CONSTRUÇÃO:	1995	ANO ÚLTIMA REFORMA:	0		
ANO IDENTIF. CONSTRUÇÃO/REFORMA	0				
CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS	CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS
Nº Habite-se: 0	Data Habite-se: / /		Nº Reg. Obra:	Data Reg. Obra: / /	
SITUACAO	FRENTE		RECUO FRONTAL	COM	
USO	RESIDENCIAL		COBERTURA	FIBROCIMENTO	
ESQUADRIAS	FERRO		ESTADO DE CONSERVACAO	REGULAR	
ESTRUTURA PREDIAL	ALVENARIA		PADRÃO CONSTRUTIVO	BAIXO	
DISPOSICAO	CONJUGADA		TIPOLOGIA	CASA	
RESPONSABILIDADE PELO USO	PARTICULAR		REGIME DE UTILIZACAO	CEDIDA	
MATERIAL PREDOMINANTE	ALVENARIA		TIPO DE COBERTURA	UMA AGUA	
PINTURA EXTERNA	COM		REVESTIMENTO EXTERNO	REBOCO	
TOTAL DA PONTUAÇÃO:			0,00		

DADOS VALOR VENAL

VALOR VENAL DO TERREN	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
1.359.117,67	123.829,61	1.482.947,28	0,5000

SERVIÇOS URBANOS

REDE DE ÁGUA	TAXA DE LIMPEZA URBANA
SERPUB GALERIA	PAVIMENTAÇÃO



PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE
SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M MENSAL



Id Contribuinte

Contribuinte ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME				D.A.M. 15390648 / 2019	
CPF/CNPJ 00.869.073/0001-14	Inscrição / C.M.C. 000000000503522	Tributos I.P.T.U.	Referência 8/8	Vencimento 29/10/2019	Nosso Número 14000000065820093-9
Endereço de Localização Logradouro: AVENIDA - LEONCIO LOPES DE MIRANDA Número: 319 Cep: 78.131-196 Bairro: LOT. JARDIM VITORIA REGIA Complemento: AREA REMANESCENTE Lote: 0000 Quadra: 0000 Imóvel: PREDIAL Área Terreno: 16542,50 Área Total Construída: 590,95 Área Construída Unidade: 590,95 Valor Venal Terreno: 1.359.117,67 Valor Venal Construção: 123.829,61 Valor Venal Imóvel: 1.482.947,28 Alíquota: 0,5000 Observação: Nº LANÇAMENTO: 6999634/2019 REFERENTE A: EXERCÍCIO(S): I.P.T.U. 2019: 2019					
IPTU - IMPOSTO PREDIAL URBANO		926,84	Valor R\$ 1.017,81		
TAXA DE LIMPEZA URBANA		90,97			
Taxa de Emolumento:		0,00			
Desconto:		0,00			
Total:		1.017,81	Emissão: 14/10/2019 Usuário: DANIELSMN		
10495.81398 48000.100049 06582.009376 7 80570000101781				Autenticação:	

CAIXA	104-0	10495.81398 48000.100049 06582.009376 7 80570000101781			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA			Vencimento 29/10/2019		
Cedente PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE, CNPJ: 03507548000110 AV. CASTELO BRANCO, 2500, CENTRO SUL, CEP:78125-700 VÁRZEA GRANDE-MT			Agência/Código do Cedente 790 581394-8		
Data do Documento 14/10/2019	Número do Documento 14000000065820093-9	Espécie NP	Acéite N	Data do Processamento 14/10/2019	Nosso Número 14000000065820093-9
Uso do Banco	Carteira 14	Moeda R\$	Quantidade	(X) Valor	(=) Valor do Documento 1.017,81
Instruções:(Texto de Responsabilidade do Cedente)					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 1.017,81

Sacado:
ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
00.869.073/0001-14
AVENIDA - LEONCIO LOPES DE MIRANDA, Número:319, Quadra:0000, Lote:0000, Cep:78.131-196, Bairro:LOT. JARDIM VITORIA REGIA

Ficha de Compensação - Autenticação Mecânica





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

• Regra: Quando o valor ultrapassado superar 20% do valor-teto limite.	à ocorrência do excesso.
--	--------------------------

Como a licitante **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou receita bruta anual de R\$ 6.441.786,52 (seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta dois centavos), ou seja, a referida licitante encontra-se enquadrada na 2ª situação por apresentar 34,20% acima do valor teto.

Há de verificar-se, portanto, que o DRE de até 31/12/2018 apresentado, superou os 20% mencionados pela norma (ou seja, teve sua receita bruta acima de R\$ 5.760.000,00), pois já não possui direito ao tratamento diferenciado e não terá direito aos benefícios concedidos às MEs/EPPs, pois não habilita-se como tal, restando desenquadrada de sua antecedente situação.

A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** não apresentou no CRC o DRE, e apresentou o Balanço Patrimonial e Memorial de Cálculo de Índices sem código para verificação da autenticidade oigitalmente ou chancela de registro/arquivo na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT:

Página 11

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
CNPJ: 00.869.073/0001-14 INSCREVAÇÃO: 51200105481 - 16/04/1984
Avenida LEONCIO LOPEZ DE MIRANDA, 318 Bairro: 16 DE MAIO
VARZEA GRANDE - MT CEP: 78132-000

BALANÇO PATRIMONIAL DE ENCERRADO EM 31/12/2018

ATIVO

CIRCULANTE	2.950.488,31
DISPONIBILIDADES	329.032,35
CAIXA	329.032,35
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	1.161.484,30
DUPLICATAS A RECEBER	701.484,30
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	460.000,00
CONTRATOS	1.459.991,66
CONTRATOS PREFEITURA VARZEA GRANDE	1.459.991,66
PERMANENTE	986.523,92
INVESTIMENTOS	226.255,00
OUTRAS APLICAÇÕES	226.255,00
IMOBILIZADO	771.268,92
IMOBILIZADO TÉCNICO	948.725,00
(-) IMOBILIZAÇÕES OU AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	177.457,10
TOTAL DO ATIVO	R\$ 3.947.012,23



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Página | 2

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
CNPJ:00.869.073/0001-14 NIRE:51200105461 - 16/04/1984
Avenida LEONCIO LOPES DE MIRANDA, 319 Bairro: 15 DE MAIO
VARZEA GRANDE - MT CEP: 78132-000

BALANÇO PATRIMONIAL DE ENCERRADO EM 31/12/2018


PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE	360.164,22
VALORES EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO	360.164,22
FORNECEDORES	8.000,00
CONTAS A PAGAR	354.164,22
OBRIGAÇÕES COM CLIENTES	1.459.991,66
OBRIGAÇÕES COM CLIENTES	1.459.991,66
TOTAL DO PASSIVO.....	R\$ 1.820.155,88

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2.126.856,35

CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.100,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	500.100,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	500.100,00
RESULTADOS ACUMULADOS	1.626.756,35
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.046.856,35
CONTAS APURAÇÃO/ENCERRAMENTO	420.100,00-

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....R\$ 3.947.012,23


JOAO CARLOS TANCREDI LANDIA AZEVEDO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. 021.969.041-39
R.G. 036225900350-CTR-VT


Soeli T. S. Weiler
CRC-MT 3.7710/000
CPF: 356.148.871-04
SDELI TERESINA SALLETT WEILER
CONTADORA
C.P.F. 356.848.871-04
CRC-MT007710/000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
CNPJ 00.869.073/0001-14 - Av. Leônicio Lopes Miranda nº 319, Bairro 15 de maio, Várzea Grande, MT

LG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LP
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LP

SG= PASSIVO CIRCULANTE+EXIGIVEL A LP
ATIVO TOTAL

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

$\frac{478.250,43}{20.640,00} = 23,18$	$\frac{478.250,43}{20.640,00} = 23,18$	$\frac{478.250,43}{20.640,00} = 23,18$
--	--	--

ALLCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADOR LTDA -EPP


 JOAO CARLOS TANCREDI CANDIA AZEVEDO
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 021.969.041-39
 DETRAN MT - 03622590033


 Soeli T. S. Weiler
 CRC-MT 007710/000
 CPF: 356.848.871-04

SOELI TERESINHA SALLET WEILER
 CONTADOR
 CRC MT007710000
 CPF: 356.848.871-04
 RG: 269006 SSP - MS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Desta forma, a CPL realizou diligência perante a JUCEMAT, onde obtivemos a seguinte resposta:

07/10/2019

Gmail - Diligência empresa Alcance Construtora Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT



Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

Diligência empresa Alcance Construtora Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

3 mensagens

Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>
Para: allisonsantos@jucemat.mt.gov.br

2 de outubro de 2019 09:15

Bom dia.

Prezado Senhor,

A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14, apresentou documentação para participação do certame licitatório Concorrência nº 11/2019. Desta forma, solicito informações acerca do registro/arquivamento do **Balanco Patrimonial e Memorial de Cálculo de Índices (anexo)** perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, uma vez que não há código para verificação da autenticidade digitalmente.

Aguardamos resposta o mais breve possível para celeridade processual.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
(65) 3688-8020 / 98468-9845
licita.smavg@gmail.com
www.varzeagrande.mt.gov.br
Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

BALANÇO PATRIMONIAL E MEMORIAL DE CALCULO DE INDICES - ALCANCE CONSTRUTORA.pdf
518K

Allison Santos <allisonsantos@jucemat.mt.gov.br>
Para: Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

2 de outubro de 2019 09:46

Bom dia Sra. Aline Correa,

Em relação à autenticidade dos documentos apresentados, venho informar que, qualquer ato arquivado ou autenticado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JuceMAT) possui no rodapé de todas as suas páginas, informações contendo:

- Número e data do registro;
- Nome da empresa;
- Número do NIRE;
- Número e data do protocolo;
- Número da autenticação, e;
- Imagem com a assinatura eletrônica do Secretário Geral da Junta Comercial.

Estes procedimentos estão de acordo com o que prevê a Instrução Normativa nº 52 de 09 de Novembro de 2018 expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ea6c1e1f1ab&view=pt&search=all&permthid=ftuid-a%3A-712158167532850547&siml=msg-a%3A-4177...> 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

07/10/2019

Gmail - Agência empresa Alcance Construtora Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Allison dos Santos

Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT

Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

2 de outubro de 2019 10:38

Para: Allison Santos <aliscnsantos@jucemat.mt.gov.br>

Bom dia.

Obrigada pela atenção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=eaf6c3a1dab&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-7121581557532680547&siml=msg-a%3Ar-4177...> 2/2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Portando, tendo em vista que o balanço patrimonial apresentado não possui as características informadas, o mesmo não está autenticado/registrado/arquivado na JUCEMAT, deixando de atender ao Art. 19, III, c do Decreto Municipal nº 86 de 03 de dezembro de 2018, **não sendo possível considera-lo para cálculo de dos índices e comprovação do patrimônio líquido:**

c) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação.

A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** ainda, apresentou DCFT Mensal de Janeiro/2018 entregue a Receita Federal, declarando inatividade:

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C F F MENSAL - 3.4

CNPJ: 00.568.073/0001-11 Mes/Ano: JAN 2018
Nome Empresarial: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
Declaração Rectificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

	TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADAS NO MÊS - R\$		Saldo a Pagar em Quotas
	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRME	0,00	0,00	0,00
IRPF	0,00	0,00	0,00
IOF	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PALLET	0,00	0,00	0,00
COPINS	0,00	0,00	0,00
CPMF	0,00	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	0,00
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00
CSRF	0,00	0,00	0,00
COSIRF	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADAS NO PERÍODO ANTERIOR - R\$			
IRPJ	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada, declara, por seu representante legal, que permanece, durante todo o período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de janeiro de 2018, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA
Nome: JOAO CARLOS TANDEM, CANDIA REBELO
CNPJ: 001.568.073-11
Telefone: (51) 3638-8000
Contato Eletrônico: Email: FAX: ()

Atenção! Para verificar esta declaração basta acessar este número de recibo:
29.25.05.03.14-10

Declaração recebida via Internet
pelo Sistema Receptor SERPRO
em 21/03/2019 às 16:03:27

3193820815

29.25.05.03.14



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 515638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Isto posto, a empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** deve comprovar que possui capital mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado.

Ocorre que, seu capital social informado no contrato é no valor de **R\$ 500.100,00**:

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.859.073/000-14

Identidade 14659174 SSP/MT, CPF 987.461.891-49, filha de Carlos Augusto Cândia Azevedo e Leila Gomes Tancredi, natural de São Paulo/SP, nascida em 16/03/1983.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA - A sociedade gira sob a denominação social **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
NOME FANTASIA **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA**

CLÁUSULA SEGUNDA

DO ENDEREÇO MATRIZ - A sociedade com sede à Avenida Leôncio Lopes de Miranda nº. 319, Bairro 15 de Maio, CEP 78.132-000, em Várzea Grande-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO - O início das operações ocorreu em 01/04/1984 o presente contrato e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo, por deliberação dos sócios serem efetuadas a qualquer momento, as alterações que se fizerem convenientes.

CLÁUSULA QUARTA.

OBJETIVOS SOCIAIS - A Sociedade tem por objetivo social Matriz:

Compra, Venda e Incorporação de Imóveis Urbanos e Construção, Reforma Ampliação, Reparação e Demolição de Edifícios e Residência.

CLÁUSULA QUINTA.

DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social da empresa permanece sendo de R\$ 500.100,00 (quinhentos mil e cem reais), divididos em 500.100 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em ato anterior, em moeda corrente do país, e distribuídas entre os sócios como segue:

CARLOS AUGUSTO CANDIA AZEVEDO	375.075	quotas R\$	375.075,00	75%
NATALIA TANCREDI CANDIA AZEVEDO	125.025	quotas R\$	125.025,00	25%
TOTAL	500.100	R\$	500.100,00	100%



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE ALCANCE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ nº 00.869.073/0001-14

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio CARLOS AUGUSTO CANDIA AZEVEDO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$375.075,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Setenta e Cinco Reais), direta e irrevocavelmente ao sócio JOAO CARLOS TANCREDI CANDIA AZEVEDO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

NATALIA TANCREDI CANDIA AZEVEDO, com 125.025 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 125.025,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais)

JOAO CARLOS TANCREDI CANDIA AZEVEDO, com 375.075 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Setenta e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 375.075,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Setenta e Cinco Reais)

O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 5.731.285,25, sendo 10% o valor de **R\$ 573.128,52**, dessa forma, a licitante deixou de atender ao item 7.3.1.2 do Edital:

7.3.1.2. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente no Certificado de Registro Cadastral, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do lote pertinente.

A empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou os Atestados de Capacidade Técnica das fls. 693/716, em cópia sem autenticação, deixando de atender ao item 7.2 do Instrumento Convocatório:

7.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

No que concerne aos documentos de qualificação técnica, a CPL solicitou da Equipe Técnica, Parecer Técnico Conclusivo de análise de tais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019

Vejamos o parecer técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

CI N.º 019/ASS. ESTR./2019

Varzea Grande-MT, 01 de Outubro de 2019.

A SRA.
ALINE ARANTES CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, encaminhamento solicitando análise dos documentos de qualificação técnica referente a Concorrência Pública nº 011/2019 referente a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção e ampliação do Parque Berneck em Varzea Grande - MT.

Pois bem, analisei a documentação apresentada pelas empresas e cheguei a seguinte conclusão:

1. A empresa AL FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 24.683.120/0001-97 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.
2. A empresa CONSTRUTORA PRIME EIRELI CNPJ: 21.192.306/0001-92 não atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica elencados no item 7.4.1.2. Os atestados apresentados não atingiram o mínimo solicitado.
3. A empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA CNPJ: 04.553.072/0001-17 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.
4. A empresa SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 17.868.420/0001-73 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.
5. A empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA CNPJ: 00.869.073/0001-14 atendeu apenas os requisitos da alínea "A" e "C" da qualificação técnica solicitados no item 7.4.1.2.
6. A empresa GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA CNPJ: 01.898.295/0001-28 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 615638/2019

CONCORRÊNCIA N. 11/2019




PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

7. A empresa JRM CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 11.922.125/0001-28 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.
8. A empresa AF GUINCHOS E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 18.446.094/0001-92 não atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica elencados no item 7.4.1.2. Os atestados apresentados não atingiram o mínimo solicitado.
9. A empresa RM ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 30.195.839/0001-93 atendeu a todos os requisitos da qualificação técnica.

Atenciosamente,


ARQ. Msc. ELYDES SOARES FERREIRA
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Destarte as análises sobscritas e atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL ACATA o parecer da Equipe técnica, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:**

- a) **HABILITADAS** as licitantes: A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP CNPJ: 24.683.120/0001-07, TRAÇO ARQUITETURA LTDA CNPJ: 04.553.072/0001-17, SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 12.868.420/0001-73, GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 01.898.295/0001-28, JRM CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 11.922.125/0001-95 e R.M ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ: 30.195.839/0001-93.
- b) **INABILITADAS** as empresas: CONSTRUTORA PRIME EIRELI - EPP CNPJ: 23.192.306/0001-92, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 00.869.073/0001-14 e AF